



**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 57/2016**  
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

Altera o *caput* do art. 22 do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”.

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que o art. 338 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, assegura aos servidores do Poder Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário de Menores, Assistentes Sociais e Psicólogos, em efetivo exercício do cargo, o direito a verba indenizatória pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita e de réu pobre e também de feitos dos Juizados Especiais;~~

~~CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores da verba indenizatória devida aos Oficiais de Justiça, por mandado efetivamente cumprido, previstos no [Provimento Conjunto da CGJ nº 15](#), de 2010,~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2013/65932 – GEINF,~~

~~PROVÊM:~~

~~Art. 1º O *caput* do art. 22 do Provimento [Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 22. Nos processos cuja parte goze dos benefícios da assistência judiciária, nos que tramitem perante o Sistema dos Juizados Especiais, nos casos de réu pobre, em feitos criminais de ação penal pública e nas diligências do juízo, os Oficiais de Justiça, por mandado efetivamente cumprido, farão jus a verba indenizatória de R\$~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~15,03 (quinze reais e três centavos), para mandados cumpridos na região urbana, e R\$ 24,97 (vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) para os mandados cumpridos na zona rural, independentemente da distância percorrida, pagos pelo Tribunal de Justiça."~~

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2016.~~

~~Belo Horizonte, 8 de agosto de 2016.~~

~~(a) Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente~~

~~(a) Desembargador **GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente~~

~~(a) Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
Corregedor Geral de Justiça~~